

**PARECER/PGM/RDC-PA N° 471/2024**

Redenção-PA, data da assinatura digital.

EXPEDIENTE : Memorando n° 216/2024 – SEMAD  
REQUISITANTE : Secretaria Municipal de Administração  
CONTRATO : 199/2022, PL 055/2022, PP/SRP 010/2022  
CONTRATADA : *R E R Empreendimentos Ltda*, CNPJ 01.195.098/0001-42  
ASSUNTO : Parecer em Termo Aditivo – Reequilíbrio econômico-financeiro  
OBJETO : *Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta de lixo urbano, remoção, transporte e destinação final de todos os resíduos sólidos domésticos, comercial e industrial, serviço de varrição, carpina, roçada mecanizada, pinturas de meio fio, cortes e podas de árvores, coleta de galhadas, serviços de operações especiais de limpeza, limpeza manual de boca de lobo e carregamento de entulhos, tendo como principal objetivo o atendimento regular e ininterrupto das demandas da Prefeitura Municipal de Redenção-PA*

TERMO ADITIVO CONTRATUAL. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. POSSIBILIDADE JURÍDICO-LEGAL-CONTRATUAL. AUTOS FÁTICO-DOCUMENTAL DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. APROVAÇÃO, MEDIANTE CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO.

**1. Relatório**

Trata-se de pedido de parecer para fins de análise da minuta do 3º termo aditivo ao contrato epigrafado, devidamente instruída fático-documentalmente, para fins de promoção de reequilíbrio econômico-financeiro do valor originalmente licitado de R\$ 179,23 para R\$ 200,73, num aumento percentual de 12% e real de R\$ 21,50.



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Alegara a Contratada e confirmara a Administração (Termo de Justificativa, 2-4) que os aumentos dos preços dos componentes, que fazem parte da composição do preço do serviço objeto-contratual, sofreram bastante oscilações, aumentando em muito os itens abrangidos, tais como combustíveis (gasolina e diesel), 31,35%; pneus, lubrificantes e peças de reposição; ajuste salarial e encargos trabalhistas, 130,57%; energia elétrica, 42,99%. Veja-se a Administração:

A base do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 199/2022, está fundamentado nos fatos supervenientes e imprevisíveis que causaram aumentos significativos nos custos de execução dos serviços. Esses eventos, de origem econômica e operacional, afetaram diretamente a relação contratual, tornando imprescindível a revisão dos valores pactuados para garantir a sustentabilidade do contrato e a continuidade do serviço público essencial.

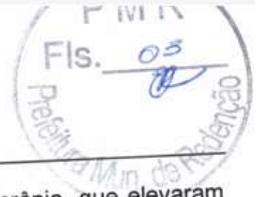
A oscilação nos preços de combustíveis é um exemplo clássico de fato superveniente e imprevisível que afeta contratos administrativos. Desde a assinatura do contrato, o mercado global

Rua Ildonete Guimarães da Silva, Ed. Lazaro de Paula, 253, Jardim Umuarama, Redenção – PA.  
"Deus seja Louvado"

1



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDEÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



de petróleo foi impactado por crises geopolíticas, como o conflito Rússia-Ucrânia, que elevaram substancialmente os custos de produção e distribuição de combustíveis.

- Impacto no contrato: Serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos dependem diretamente de veículos e equipamentos movidos a diesel e gasolina, cujo custo aumentou em cerca de 31,35%, conforme planilhas apresentadas.

de Insumos Operacionais: A inflação acumulada em 2023 e

de petróleo foi impactado por crises geopolíticas, como o conflito Rússia-Ucrânia, que elevaram substancialmente os custos de produção e distribuição de combustíveis.

- Impacto no contrato: Serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos dependem diretamente de veículos e equipamentos movidos a diesel e gasolina, cujo custo aumentou em cerca de 31,35%, conforme planilhas apresentadas.

- Inflação Generalizada e Aumento de Insumos Operacionais: A inflação acumulada em 2023 e 2024 provocou uma alta expressiva em insumos operacionais indispensáveis, como pneus, lubrificantes e peças de reposição. Esses aumentos não eram previsíveis na fase de elaboração da proposta contratual e ultrapassaram qualquer margem de segurança inicialmente calculada.

- Impacto no contrato: O aumento de custos operacionais comprometeu a margem financeira da contratada, exigindo maior desembolso para manter o padrão de qualidade na execução dos serviços.

- Ajuste no Salário Mínimo e Encargos Trabalhistas: Em janeiro de 2023, o reajuste do salário mínimo elevou proporcionalmente os custos com mão de obra. Esse fator, combinado com o aumento dos encargos trabalhistas obrigatórios, impactou significativamente contratos que envolvem serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

- Impacto no contrato: A folha de pagamento da contratada registrou aumento de 130,57%, refletindo diretamente no custo total do contrato.



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

refletindo diretamente no custo total do contrato.

- Aumento nas Tarifas de Energia Elétrica: O setor energético brasileiro enfrentou reajustes tarifários relacionados à alta dos combustíveis fósseis e ao acionamento de usinas termelétricas. Esse aumento impactou diretamente o custo de operação de equipamentos e instalações necessários para os serviços contratados.
- Impacto no contrato: Incremento de 42,99% nas despesas com energia elétrica, conforme demonstrado nas planilhas apresentadas.

Adicionalmente, o pedido encontra respaldo no artigo 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 031/2022, que autoriza a utilização de preços praticados no mercado ou em outros contratos administrativos para comprovar variações e justificar solicitações de reequilíbrio. A empresa apresentou documentação robusta, incluindo planilhas detalhadas, notas fiscais e referências de mercado que demonstram aumentos consideráveis nos custos operacionais. Entre os principais pontos, destacam-se o crescimento de 130,57% na folha de pagamento, a elevação de 42,99% nos custos de energia elétrica, 31,35% no combustível e um acréscimo substancial nos tributos e demais despesas.

Além disso, eventos econômicos globais, como a alta nos preços dos combustíveis e a inflação generalizada, amplificaram os custos de insumos indispensáveis à prestação dos serviços, comprometendo a viabilidade financeira do contrato nos termos originalmente pactuados. A empresa, em cumprimento à legislação, utilizou parâmetros como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e dados de contratos similares na região para demonstrar a necessidade de ajuste.

O novo valor proposto para o reequilíbrio é de R\$ 200,73 por tonelada, representando um aumento de R\$ 21,50 por tonelada em relação ao valor original de R\$ 179,23, o que equivale a um reajuste de aproximadamente 12%. Este acréscimo está em conformidade com a variação de mercado, sendo imprescindível para garantir a continuidade da prestação de serviços com a qualidade exigida pelo contrato e a legislação.

Este reajuste está em conformidade com os princípios fundamentais da

Frente ao pleito da Contratada há a Avaliação do Fiscal do Contrato (5), favorável ao aditivo contratual em questão, bem como comprovação que a dotação (7) comporta o aumento.

Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 199/2022 (8-9) com sua cláusula primeira, assim:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do valor por tonelada do contrato de nº 199/2022, no percentual de 12% (doze por cento), passando o valor de R\$ 179,23 (cento e setenta e nove reais e vinte e três centavos) para R\$ 200,73 (duzentos reais e setenta e três centavos), representando um acréscimo de R\$ 21,50 (vinte um centavo e cinquenta centavos) por tonelada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

Requerimento da Contratada (10-20) com as alegações jurídico-legais, constantes de tabelas, planilhas expositórias e comparatórias, bem como acostado, ainda, das notas fiscais de entrada, mostrando o aumento dos preços dos componentes do serviço-objeto-contratual (21-55).

Documentação habilitatória (56-84), com todas as certidões negativas ou com efeitos de

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

negativas no prazo de validade, declarações, balanços patrimonial com liquidez solvente mínima atestada, tudo comprovando a manutenção dos requisitos habilitatórios.

Cópias do(a): 1º termo aditivo de prorrogação de prazo, e suas publicações e pareceres jurídico e do controle interno (85-99); contrato epigrafo (100-109) e da Ata de Registro de Preços nº 001/2022 (110-116); apólice seguro garantia (117-133); relação de saldos (134); publicações do contrato epigrafo (135-138).

Por fim, Parecer nº 0180/2024/CIM/CGM (140-142), favorável, mas revestido parcialmente das formalidades exigidas, visto não lhe apresentado, previamente, o parecer jurídico.

## **2. Fundamentos**

A Lei 8.666/93 prevê e garante ao Contratado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, conforme esposto no seu art. 65, II, “d”, assim:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Contratualmente, o pleito em questão tem respaldo na *Cláusula Oitava*, nos termos do supracitado artigo daquela revogada, mas ainda aplicável ao caso, lei licitatória, assim:



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. **Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

Faticamente, há a comprovação da insustentabilidade do preço avençado no contrato original, visto a comprovação de que os valores dos componentes necessários à realização/prestação dos serviços do objeto contratual aumentaram muito, bem como de que os valores atuais do mercado e licitados noutras administrações estão bem acima do aqui firmado. Veja-se:

MUNICÍPIO	CONTRATO Nº.	VALOR TONELADA
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA.	004/2022	R\$ 203,53
Prefeitura Municipal de Palmas/TO.	002/2019	R\$ 316,64
Prefeitura Municipal de Araguaína/TO.	043/2023	R\$ 279,97

FONTE: TCM/PA. (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará) e TCE/TO. (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins).

**Planilha 1 – Cálculo Médio dos preços orçados**

ITEM	DESCRIÇÃO	COTAÇÃO MÉDIA DE PL (3 PREÇOS/R\$)
01	SERVIÇO CONTINUOS DE COLETA DE LIXO URBANO, REMOÇÃO, TRANSP. E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESIDUOS SOLIDOS DOMESTICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SERV. DE VARRIÇÃO, CARPINA, ROÇADA MECANIZADA, PINTURAS DE MEIO FIO, CORTES E PODAS DE ARVORES, COLETA DE GALHADAS SERV. DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO E CARREGAMENTO DE ENTULHOS,	R\$ 266,71



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Planilha 2.1- Comparativa de Custos**

Descrição	Valor Anterior (R\$)	Valor Atual (R\$)	Aumento (%)
Folha de pagamento	R\$ 64.558,29	R\$ 148.854,64	130,57%
Energia elétrica	R\$ 6.560,00	R\$ 9.380,00	42,99%
Combustível	R\$ 45.450,00	R\$ 59.700,00	31,35%
Demais despesas	R\$ 79.300,00	R\$ 96.520,00	21,72%
Obrigações sociais	R\$ 21.668,52	R\$ 52.750,63	143,44%
Tributos	R\$ 860.079,00	R\$ 280.390,40	67,40%

Documentalmente, presentes a documentação (com)probatória da demanda, do orçamento, dos valores e da condição habilitatória da Contratada. Ainda, do aumento dos preços do componentes necessários à prestação do serviços do objeto contratual, como se verificou das notas fiscais de entrada apresentas pela Contratada.

Outrossim, fático-documentalmente verifica-se que na hipótese de sobrevieram fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Juridicamente, há previsão legal-contratual permissiva, bem como o preenchimento de todos os requisitos exigidos.

### **3. Recomendação**

É necessário que haja manifestação expressa da contadoria/contabilidade geral quanto aos valores apresentados em reais e percentuais pela Contratada. Assim, proceda-se:

3.1. Ratificação ou correção pela contadoria/contabilidade geral dos cálculos do reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada/Administração.

**4. Conclusão**

Ante o exposto, conclui-se e opina-se favorável à confecção do 3º termo aditivo contratual de do contrato epigrafado, desde que cumpridas as recomendações/correções esposadas nos itens 3.1.

Por fim, considerando as várias citações das páginas onde estão encontrados os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer desta Procuradoria-Geral do Município, podendo prosseguir o feito, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

**Wagner Coêlho Assunção**  
Procurador-Geral do Município  
Decreto Municipal nº 058/2024